



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 826, DE 2025

Altera o Decreto-Lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de acrescentar o inciso V ao Art. 324, para não conceder fiança nos crimes de trânsito que resultem em lesões corporais graves ou morte.

Autora: Deputada SILVYE ALVES

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Silvye Alves, tem o objetivo de alterar o Código de Processo Penal para vedar a concessão de fiança nos crimes de trânsito que resultem em lesões corporais graves ou morte. A Autora relata que "a imprudência de motoristas que dirigem sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, participam de rachas ou adotam condutas perigosas é uma das principais causas de mortes no trânsito brasileiro" e que "a impossibilidade de concessão de fiança nesses casos visa a reforçar a gravidade do crime e proporcionar uma resposta penal proporcional à gravidade do dano causado".

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito e de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem o objetivo de alterar o Código de Processo Penal para vedar a concessão de fiança nos crimes de trânsito que resultem em lesões corporais graves ou morte. O endurecimento da resposta penal aos crimes de trânsito encontra fundamento na grave realidade da violência no trânsito brasileiro e na necessidade urgente de medidas que contribuam para a redução das mortes e lesões graves em vias públicas.

Os dados de sinistralidade no trânsito brasileiro são alarmantes e justificam medidas rigorosas de combate a esse problema. O Brasil registra mais de 30 mil mortes por acidentes de trânsito anualmente, e, desde 2020, a tendência é de aumento¹. Além das vidas perdidas, milhares de pessoas sofrem lesões graves que deixam sequelas permanentes, impactando não apenas as vítimas, mas também suas famílias e a sociedade como um todo.

A medida proposta, assim, possui relevante potencial dissuasório, especialmente para condutas gravemente reprováveis como dirigir sob efeito de álcool, participar de rachas clandestinos e trafegar em velocidades excessivas, as quais, infelizmente, algumas vezes, resultam em tragédias. A impossibilidade de obtenção de liberdade provisória mediante fiança pode funcionar como importante fator de reflexão antes da adoção de condutas perigosas no trânsito.

É fundamental compreender que a segurança viária deve ser tratada como prioridade nacional, considerando que o trânsito seguro é um direito de todos os cidadãos. A proposição contribui para o fortalecimento da

¹ <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/fiscalizacao-e-legislacao/estatisticas/numero-de-mortes-no-transito-brasileiro-volta-a-crescer-e-atinge-34-881-em-2023/>



mensagem de que comportamentos irresponsáveis que colocam vidas em risco não serão tolerados pela sociedade e pelo ordenamento jurídico.

Trata-se, portanto, de medida que responde ao anseio social por maior rigor no tratamento quanto aos crimes de trânsito. A vedação da fiança nesses casos demonstra o compromisso do Estado com a proteção da vida e com a integridade física dos cidadãos.

Por fim, cabe destacar que esta Comissão não analisará os aspectos constitucionais e jurídicos da proposição, uma vez que tais questões serão devidamente examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desta Casa.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 826, de 2025.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-8702

